



**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO CRO-RN-01/2013**

*Dispõe sobre contratações de profissionais auxiliares em Odontologia nas prefeituras municipais do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O Presidente do CRO-RN no exercício de suas atribuições regimentais, “*ad referendum*” do Plenário,

CONSIDERANDO as diversas denúncias que chegaram ao CRO-RN nos últimos meses, das substituições de Auxiliares em Saúde Bucal (ASB's) por pessoas não qualificadas para exercerem tal profissão, utilizando recursos federais através de convênio da Saúde Bucal - Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia no território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);

CONSIDERANDO o Art. 1º. do Código de Ética Odontológica, que regula os direitos e deveres do cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas;

CONSIDERANDO o Capítulo I – das disposições preliminares da Consolidação das Normas do Conselho Federal de Odontologia, no Art. 1º, alíneas *c* e *d*;

Considerando o Capítulo IV – das Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal, Art. 11;

CONSIDERANDO, por fim, o Capítulo V – Artigos 18, 19, I e III da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reconhecer a ilegalidade de quaisquer atos do Poder Executivo e dos senhores secretários municipais de saúde dos municípios do Rio Grande do Norte que não atendam aos requisitos da legislação brasileira, tornando ilegais tais contratos com os profissionais auxiliares em saúde bucal sem inscrição, sendo motivo relevante para representação ao Ministério Público Estadual e Federal, através da Procuradoria Geral de Justiça e Procuradoria Geral da União, respectivamente, a fim de investigarem tais práticas que contrariarem a lei;

Art. 2º. Informar ao Poder Executivo, destinatário desta resolução que o não atendimento integral ao conteúdo ora descrito, será de imediato encaminhado aos órgãos competentes, conforme mencionado no item 1, por desobediência aos preceitos legais e de direito ao acesso à informação.

Esta resolução entrará em vigor nesta data, independentemente de publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Natal-RN, 18 de março de 2013.

  
Jaldir da Silva Cortez, CD  
PRESIDENTE CRO-RN